



**LEI Nº 611/2011**  
**DE 20/12/2011**

**SÚMULA:** Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para pagamento de Abono aos Servidores Municipais que fazem parte dos 60% do FUNDEB do exercício financeiro de 2011, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, OSNEY PICANÇO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar Abono aos Educadores no exercício do Magistério, em período integral ou em substituição, bem como os ocupantes dos cargos de Direção, Orientação ou Supervisão nas Escolas Municipais, desde que nomeados aos quadros do magistério, mediante concurso público.

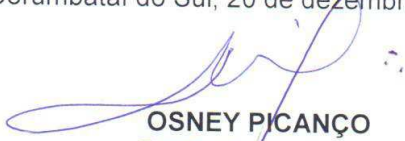
**Art. 2º** - Os valores do superávit financeiro apurado em 31 de dezembro de 2011, serão pagos ao pessoal do Magistério na forma de Abono, em parcela única, aos profissionais enquadrados conforme artigo primeiro desta Lei, não tendo caráter permanente e não gerando qualquer direito e incorporação aos vencimentos.

**Parágrafo Único** – O valor apurado será divulgado por Decreto do Executivo Municipal, devendo ser publicado no Órgão Oficial do Município.

**Art. 3º** - O critério de rateio obedecerá a deliberação do Conselho Municipal do FUNDEB.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“PAÇO MUNICIPAL 27 DE MAIO”  
Corumbataí do Sul, 20 de dezembro de 2011.

  
**OSNEY PICANÇO**  
Prefeito Municipal